



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A Excelentíssima Sra. Dra. Juíza da Vara do Trabalho de Bragança Paulista/SP, **FAZ SABER** a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o Leiloeiro Oficial, GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, JUCESP nº. 1.061, nomeado por este Juízo, realizará **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** do bem penhorado do Executado, através do site eletrônico www.giordanoleiloes.com.br, na forma abaixo descrita:

Processo: 0045700-96.2007.5.15.0038 - ATOrd

AUTOR: LUIZ SOARES DA CUNHA, LUCIA INES DA SILVA, SANDOVAL DIAS, ANDERSON DE SOUZA MORAES, PEDRO NOGUEIRA DA SILVA, JANETE DAS GRACAS LANDIM DA SILVA, VALTER PIRES DA SILVA, ROSELI RIBEIRO MARTINS, MARIA DE FATIMA CUOCO BADARI, ELIANA DO CARMO TURELA, BENEDITO GLORIA, VERA GONCALVES DE OLIVEIRA BADARI, JOSE MORAES GOMES, JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO RODRIGUES, MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA, CARLOS BERTO DA CUNHA, JOANA APARECIDA DE SOUZA, LAZARO APARECIDO RODRIGUES, AMAURI GOMES DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA BRAZ, ALCINDO VERONA, LAZARO BENEDITO DE OLIVEIRA, CONCEICAO APARECIDA GOMES, JOSE APARECIDO DA SILVA, DIAMANTINA QUINA, JOSE MARIA ANTONIO DE OLIVEIRA, JOAO BATISTA MORETTI, JOSE ALVES FILHO, MAURO ANTONIO RIBEIRO DE LIMA, PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA, ROSENEIDE MARIANO BADARI, JOSE VICTOR DE MORAIS, JOAQUIM APARECIDO MOISES, RAMON BENEDITO QUINA MARTINS, ROSANA GONCALVES DE OLIVEIRA, PAULO EDUARDO DA COSTA, ZENAIDE NERIS LIMA, BENEDITO DARIO GOMES, FABIANA GOMES DO COUTO, ANTONIO CAETANO DE MELO, LUIZ CARLOS DE MORAIS, CLEUSA DE OLIVEIRA.

RÉU: LATICINIOS UMUARAMA LTDA, NARA LUCIA ROSSI RAMOS, NIVALDO ROSSI.

TERCEIROS INTERESSADOS: DAKARAI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA; MARGARIDA VOCI ROSSI.

BEM: Um prédio e respectivo terreno situados à rua Fabiano Alves nº 394, no bairro de Vila Zelina, no 26º Subdistrito-Vila Prudente, medindo o terreno 10,00m de frente para a mencionada rua, por 35,90m da frente aos fundos, tendo aqui, a mesma largura da frente, ou seja, uma área de 359,00m², confinando de um lado com o lote nº 21 da Sociedade Civil Parque Vila Prudente, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA

outro lado com o lote nº 23 da mesma Sociedade e nos fundos com terrenos de Vila Zelina. Imóvel matriculado sob nº 20.724 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), em 17 de maio de 2024.

LANCE MÍNIMO (87,5%): R\$ 1.487.500,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 881.985,58 (oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em 14 de abril de 2023.

ÔNUS: AV-8/M 20.724 – INDISPONIBILIDADE DE BENS, processo: 00007357420125150097, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP; AV-9/M 20.724, – INDISPONIBILIDADE DE BENS, processo: 00002042220125150021, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP; AV-10/20.724 – INDISPONIBILIDADE DE BENS, processo: 00021390320135020061, Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução São Paulo/SP; AV-11/20.724 – INDISPONIBILIDADE DE BENS, processo: 01772000920025020045 do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial de São Paulo/SP; AV-12/20.724 – INDISPONIBILIDADE DE BENS, processo: 01155603920088130109, Vara Única de Campanha de Minas Gerais/MG; AV-13/20.724 – PENHORA, processo: 00457009620075150038, Vara do Trabalho de Bragança Paulista/SP. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

FORMA DE PAGAMENTO:

À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, em conta judicial à disposição deste Juízo nos autos em epígrafe, para crédito junto à Caixa Econômica Federal, agência 2746.

PARCELADO: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária IPCA;

Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA

Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;

Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, ensejará a resolução da alienação, com perda dos valores já quitados, ou a execução direta das parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de multa de 10%, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 895 do CPC, devendo ser realizada a expropriação do patrimônio dos adquirentes ou dos sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando-se qualquer citação para tanto, com o uso de todas as ferramentas tecnológicas disponíveis, autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

Observação sobre direito de preferência: Ocorrendo propostas de idêntico valor, terá prioridade aquela cujo pagamento seja à vista, ou a proposta com menor número de parcelas; havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar, nos termos do §§ 7º e 8º do art. 895 do CPC;

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito bem deverá ofertar lances pela Internet através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para o encerramento da Alienação por Iniciativa Particular, para fins de lavratura do termo próprio.

A Alienação está a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, JUCESP nº. 1.061**, site www.giordanoleiloes.com.br, telefone 0800-707-9272.

COMISSÃO: Fica consignado que, havendo arrematação, será pago pelo adquirente ao Leiloeiro nomeado 5% (cinco por cento) do lance vencedor, a título de comissão. A comissão do Leiloeiro será depositada pelo arrematante, em conta fornecida via e-mail, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a homologação da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA

PRAZO: 90 (noventa) dias. A falta de interessados no prazo assinalado será comunicada ao juiz, que determinará providências cabíveis, inclusive eventual dilação de prazo, procedendo-se, se necessário, à atualização da avaliação.

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, os demais credores e interessados indicados no art. 889 do CPC, que não sejam de qualquer modo parte no processo, e que não tenham sido intimados por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada, a saber: o coproprietário (inciso II); os titulares de direitos reais sobre o imóvel penhorado (inciso III); os proprietários de imóveis, quando a penhora recair sobre direitos reais a ele relativos (inciso IV); os credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, fiduciários ou com penhora anteriormente averbada (inciso V); o promitente comprador (inciso VI); o promitente vendedor (inciso VII); a União, o Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII);

02) Na hipótese de adjudicação, acordo ou pagamento do débito após a publicação do despacho de nomeação, o corretor responsável fará jus à integralidade da comissão no montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem;

03) É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária, podendo incorrer, ainda, no crime de desobediência;

04) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

05) A aquisição em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam-se no preço da alienação. Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação), tem natureza jurídica de AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, ou seja, O ADQUIRENTE e o bem adquirido, não respondem por nenhum



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA

débito que incida sobre o bem (seja ele móvel ou imóvel), especialmente IPTU, IPVA, MULTAS E JUROS, DÉBITOS CONDOMINIAIS, que são de responsabilidade do executado.

06) A carta de arrematação será confeccionado pelo Juízo;

07) Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

08) Expedida a carta de arrematação, somente será entregue ao arrematante, ou para terceiro mediante apresentação de procuração com poderes para tal;

09) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

10) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote, observado o disposto no art. 893 do CPC;

11) Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (art. 892, §2º, CPC);

12) No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (art. 892, §3º, CPC).

13) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

Bragança Paulista/SP, 25 de agosto de 2025.

VERANICI APARECIDA FERREIRA

Juiz do Trabalho